



COMISSÃO DE DIREITO
DA ECONOMIA CRIATIVA

Ações Emergenciais Destinadas Ao Setor Cultural

[Projeto de Lei 1.075, de 2020](#)

Alessandra Drummond
Presidente da Comissão de Direito da
Economia Criativa da OAB/MG
OAB/MG 65.787
alessandra@dn.adv.br

PL 1.075/2020



O que é?

- . *Projeto de Lei de iniciativa da Câmara dos Deputados.*
- . *Dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 20 de março de 2020.*



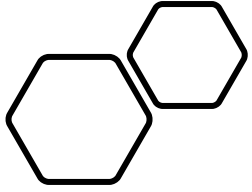
Andamento

- . *26/05/2020: Aprovado pela Câmara dos Deputados.*
- . *04/06/2020: Aprovado pelo Senado Federal.*
- . *Aguarda Sanção Presidencial.*



Beneficiários

- . *Trabalhadores da cultura.*
- . *Micro e Pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.*
- . *Espaços culturais.*



MECANISMOS



Apoio financeiro

- . R\$ 3 BILHÕES.
- . Repasse da União para aplicação pelos Poderes Executivos locais por meio dos fundos estaduais e municipais de cultura.
- . Execução descentralizada.



Prazos de leis e programas de fomento

- . Prorrogação automaticamente por 1 ano os prazos para aplicação dos recursos, realização das atividades culturais e respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.



Adiantamento de Recursos

- . Priorização de atividades cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que sua realização somente seja possível após o fim do estado de calamidade.



Ambiente Virtual

- . Priorização do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.



Linhas de Crédito

- . Instituições financeiras federais.
- . Fomento de atividades e aquisição de equipamentos.
- . Condições especiais para renegociação de débitos, aos trabalhadores do setor cultural e às microempresas e empresas culturais de pequeno porte.

Renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura com atividades interrompidas.



Apoio financeiro

. R\$ 3 BILHÕES.

. Repasse da União para aplicação pelos Poderes Executivos locais por meio dos fundos estaduais e municipais de cultura.

Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas tais como cursos, produções (inclusive audiovisuais), de desenvolvimento de atividades de economia criativa e economia solidária, de manifestações culturais, bem como à realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais.

Renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura com atividades interrompidas.

. Trabalhadores da cultura: as pessoas que participam de cadeia produtiva dos segmentos artísticos e culturais, incluídos artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de arte e capoeira.



Apoio financeiro

. R\$ 3 BILHÕES.

. Repasse da União para aplicação pelos Poderes Executivos locais por meio dos fundos estaduais e municipais de cultura.

. Valor: R\$ 600,00 pagos mensalmente a partir da data de publicação da lei, em 3 parcelas sucessivas, retroativamente a 01/06/2020.

. Limitada a 2 pessoas da mesma unidade familiar, sendo que a mulher provedora de família monoparental receberá 2 cotas da renda emergencial (R\$ 1.200).

. Prorrogação no mesmo prazo do “auxílio emergencial” previsto na Lei 13.982, de 2020.

Renda emergencial mensal aos trabalhadores da cultura com atividades interrompidas

Condições Cumulativas:

- terem atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural nos 24 meses anteriores à publicação da lei, comprovada a atuação de forma documental ou autodeclaratória;
- não terem emprego formal ativo;
- não serem titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família;
- terem renda familiar mensal *per capita* de até 1/2 salário mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 salários mínimos;
- não terem recebido, no ano de 2018, rendimentos tributáveis acima de R\$ 28.559,70;
- terem a inscrição homologada em pelo menos um cadastro referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação (tais como: Cadastros Estaduais, Municipais ou Distrital de Cultura; Cadastro Nacional ou Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais; Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) ou possuir projetos culturais apoiados nos termos da Lei 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), nos 24 meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei;
- não serem beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei 13.982, de 2020.



Apoio financeiro

. R\$ 3 BILHÕES.

. Repasse da União para aplicação pelos Poderes Executivos locais por meio dos fundos estaduais e municipais de cultura.

Subsídio mensal para manutenção de espaços e organizações culturais (lato sensu), que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

. Espaços Culturais beneficiários: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais.

. As organizações culturais (lato sensu) devem comprovar a existência de inscrição homologada em pelo menos um cadastro de fins culturais (tais como o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais e o Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro) ou de projetos culturais apoiados pela Lei Rouanet (Lei 8.313, de 1991) nos 24 meses anteriores à publicação da lei.

. Valor entre R\$ 3 mil a R\$ 10 mil, de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor local.

. Vedações:

- recebimento cumulativo por beneficiário;

- concessão do benefício a espaços culturais criados pela administração pública ou a ela vinculados e a espaços culturais vinculados a fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.



Apoio financeiro

. R\$ 3 BILHÕES.

. Repasse da União para aplicação pelos Poderes Executivos locais por meio dos fundos estaduais e municipais de cultura.

Subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social.

CONTRAPARTIDAS



Apoio financeiro

. R\$ 3 BILHÕES.

. Repasse da União para aplicação pelos Poderes Executivos locais por meio dos fundos estaduais e municipais de cultura.

- . Realizar atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas, ou realizadas em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, em acordo e cooperação com o ente federativo responsável, após o reinício de suas atividades.
- . Apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao ente federativo apropriado, em até 120 dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

Editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural



Apoio financeiro

. R\$ 3 BILHÕES.

. Repasse da União para aplicação pelos Poderes Executivos locais por meio dos fundos estaduais e municipais de cultura.

Pelo menos 20% dos R\$3 bilhões serão destinados a editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural.

FOMENTO DE ATIVIDADES E RENEGOCIAÇÃO DE DÍVIDAS



Linhas de Crédito

- . *Instituições financeiras federais.*
- . *Fomento de atividades e aquisição de equipamentos.*
- . *Condições especiais para renegociação de débitos, aos trabalhadores do setor cultural e às microempresas e empresas culturais de pequeno porte.*

- . Destinatários: pessoas físicas que comprovem serem trabalhadores do setor cultural e microempresas e empresas de pequeno porte (art. 3º da LC 123, de 2006), que tenham finalidade cultural em seus respectivos estatutos.
- . Os débitos das linhas de crédito para fomento de atividades e aquisição de equipamentos deverão ser pagos no prazo de até 36 meses, em parcelas mensais reajustadas pela taxa Selic, a partir de 180 dias, contados do final do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.
- . É condição para o acesso às linhas de crédito e às condições especiais de renegociação de dívidas o compromisso de manutenção dos níveis de emprego existentes à data de decretação do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020.

PRORROGAÇÃO DE PRAZOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Prazos de leis e programas de fomento

*. Prorrogação automaticamente por **1 ano** os prazos para aplicação dos recursos, realização das atividades culturais e respectiva prestação de contas dos projetos culturais já aprovados, por órgão ou entidade do Poder Executivo Federal.*

. Leis abrangidas:

- Lei 8.313, de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Lei Rouanet).
- Lei 8.685, de 1993 (Lei do Audiovisual).
- Medida Provisória 2.228-1, de 2001, que estabelece princípios da Política Nacional de Cinema.
- Lei 12.485, de 2011, que trata do Fundo Setorial do Audiovisual.
- Lei 12.343, de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura.
- Lei 13.018, de 2014, que estabelece a Política Nacional de Cultura Viva.

PRIORIZAÇÃO DE ATIVIDADES



Ambiente Virtual

. Priorização do fomento de atividades culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais.



Adiantamento de Recursos

. Priorização de atividades cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que sua realização somente seja possível após o fim do estado de calamidade.

. Enquanto vigorar o estado de calamidade pública os programas e leis de fomentos federais deverão priorizar o fomento de atividades culturais:

- que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizados por meio de redes sociais e de plataformas digitais ou meios de comunicação não presenciais;

ou

- cujos recursos de apoio e fomento possam ser adiantados, mesmo que a realização das atividades culturais somente seja possível após o fim da vigência do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo 6, de 2020.

FONTES DOS RECURSOS

- . **As dotações orçamentárias da União;**
- . **O superávit do Fundo Nacional da Cultura apurado em 31/12/2019;**
- . **Outras.**

Observados os termos da Emenda Constitucional 106, de 2020

(instituiu regime fiscal e financeiro extraordinário para enfrentamento dos efeitos da pandemia)

Art. 3º Desde que *não* impliquem despesa permanente, as proposições legislativas e os atos do Poder Executivo com propósito exclusivo de enfrentar a calamidade e suas consequências sociais e econômicas, com vigência e efeitos restritos à sua duração, *ficam dispensados da observância das limitações legais quanto à criação, à expansão ou ao aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa e à concessão ou à ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita.*

Parágrafo único. Durante a vigência da calamidade pública nacional de que trata o art. 1º desta Emenda Constitucional, ***não se aplica*** o disposto no **§ 3º do art. 195 da Constituição Federal.**

Art. 195, § 3º da Constituição da República:

A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios.

RATEIOS ENTRE OS ENTES FEDERADOS

. 50% (1,5 bilhão) aos **Estados e ao Distrito Federal**, dos quais 20% de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e 80% proporcionalmente à população.

. 50% (1,5 bilhão) aos **Municípios e ao Distrito Federal**, dos quais 20% de acordo com os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e 80% proporcionalmente à população.

Confira os estudos da [Confederação Nacional dos Municípios](#) sobre a estimativa dos valores para [Estados](#) e [Municípios](#).



PRAZOS DOS REPASSES



15 DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DA LEI

PRAZO DA UNIÃO PARA REPASSE DOS VALORES AO ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS.



60 DIAS APÓS O RECEBIMENTO DOS RECURSOS

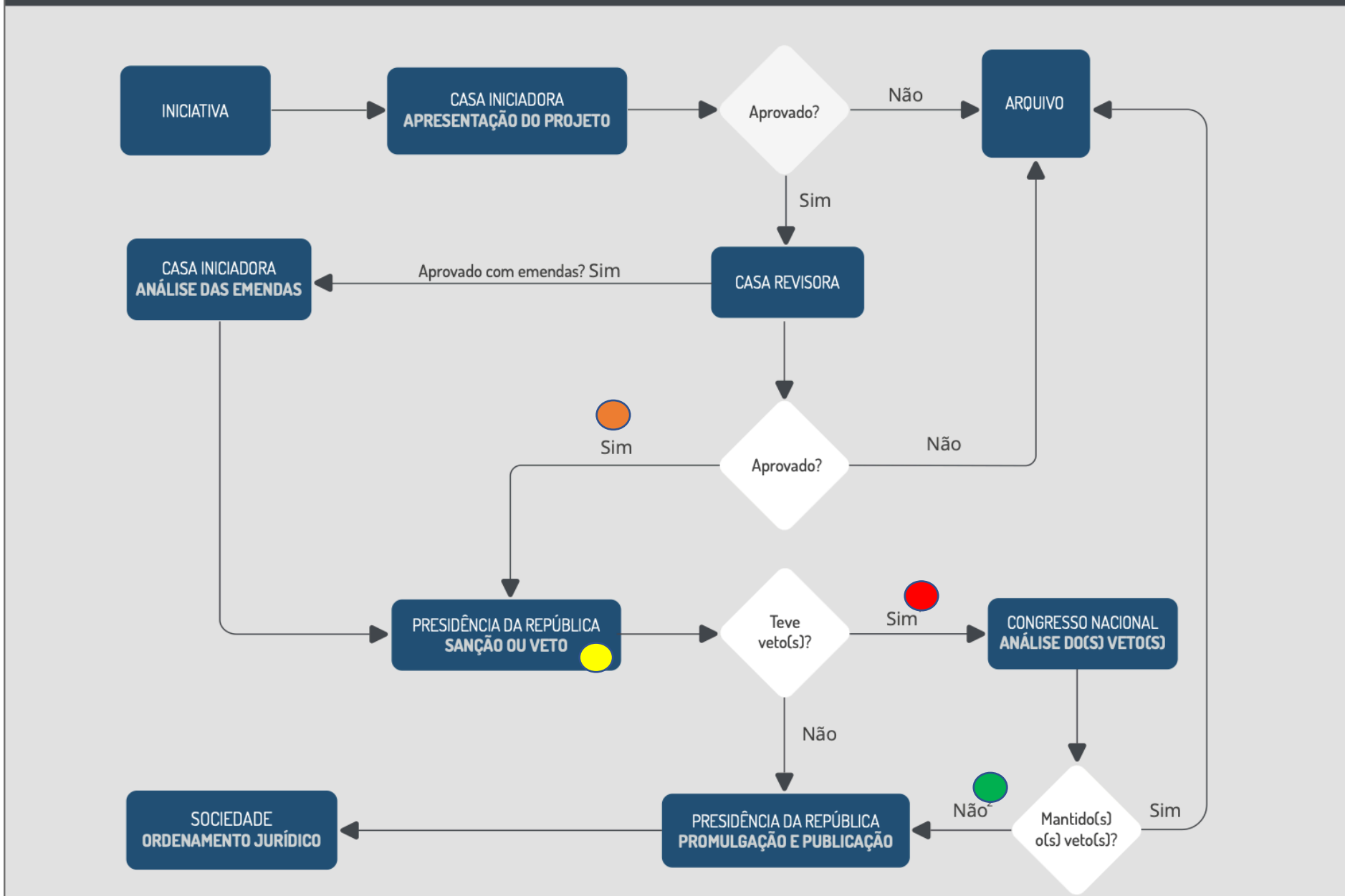
PRAZO DOS MUNICÍPIOS PARA REPASSE DOS VALORES AOS BENEFICIÁRIOS.

PRAZO DOS MUNICÍPIOS PARA REVERSÃO AOS ESTADOS DOS VALORES NÃO DESTINADOS.

FLUXOGRAMA CONSTITUCIONAL DE PROJETOS DE LEI

PL 1.075/2020

- Situação atual (08/06/2020). Acompanhe [aqui](#).
- Prazo de 15 dias úteis. Acompanhe [aqui](#).
- Havendo veto, apenas a parte vetada irá para análise do CN. A outra parte seguirá para promulgação e publicação da PR.
- Derrubado o veto, haverá promulgação da parte ora vetada e republicação da Lei.





COMISSÃO DE DIREITO
DA ECONOMIA CRIATIVA

Ações Emergenciais Destinadas Ao Setor Cultural

[Projeto de Lei 1.075, de 2020](#)

Alessandra Drummond
Presidente da Comissão de Direito da Economia
Criativa da OAB/MG
OAB/MG 65.787
alessandra@dn.adv.br